

PARECER/2018-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7196/2018/PMM- DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 008/2018-CEL/PMM.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL NA LIMPEZA E NA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA ACOLHER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS NAS CHEIAS DOS RIOS ITACAIÚNAS E TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo nº 7196/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2018-CEL/PMM, que tem por objeto locação de máquinas e caminhões para atender as necessidades da Defesa Civil na limpeza e construção de abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos rios Itacaiúnas e Tocantins no Município de Marabá.

Foram anexados aos autos; Justificativa; Formulário de Informações do Desastre-FIDE; Declaração Municipal de Atuação Emergencial-DMATE; Relatório Fotográfico; Ofício nº 001/2018/COMDEC; Parecer Técnico nº 05/2018 da Defesa Civil; Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018; Memo de Atestamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMDEC-Marabá; Relatório Fotográfico; Solicitação de Despesa nº 20180219019; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Três orçamentos; Termo de Referência; Memorando nº 578-A/2018-SEMAD; Parecer Orçamentário nº 263/2018/SEPLAN; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Autorização; Comprovante de inscrição e de situação cadastral; Ato de Alteração da empresa; Comprovante de endereço da empresa; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Cópia dos documentos dos veículos; Cópia das habilitações dos motoristas dos veículos; Atestado de Capacitação Técnica; Minuta do Contrato;



Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 577-A/2018-SEMAD; Portaria nº 3170/2017-GP; Histórico do Empregador; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Parecer da Comissão Especial de Licitação/PMM (caracterização da situação emergencial).

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, no caso de emergência, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese vertente, foi declarada pelo Gestor Municipal, através do Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, situação de emergência em várias áreas do município de Marabá, em decorrência da elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas que desabrigou centenas de famílias. A situação emergencial foi reconhecida pelo Governo Federal, Ministério da Integração Nacional- Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil, por meio do formulário de Informação de desastre, declaração municipal de atuação emergencial, devidamente acompanhada de relatório fotográfico. Assim, afigura-se cabível a dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e pelo mencionado decreto municipal.

É importante ressaltar que mesmo sendo o caso de dispensa de licitação, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, no caso do presente procedimento restou comprovado regularidade



jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada e o preço cobrado é o condizente com o valor de mercado.

Com efeito, deve a Administração atuar com razoabilidade no que tange a contratação direta de particulares. Assim, acertada a verificação de preços, mediante a colheita de 03 (três) orçamentos no comércio local, como forma de preservação do Erário.

Quanto à minuta do contrato carreado aos autos, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; do prazo da vigência e a respectiva dotação orçamentária, a saber: 120202.04.182.0001.2.005 -Manutenção da Defesa Civil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 7196/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2018-CEL/PMM, que tem por objeto locação de máquinas e caminhões para atender as necessidades da Defesa Civil na limpeza e construção de abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos rios Itacaiúnas e Tocantins no Município de Marabá, devendo ser a presente dispensa, bem como sua ratificação, publicada na Imprensa Oficial do Município- FAMEP e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26 caput, da lei 8.666/93.

É o parecer,

Marabá/PA, 09 de maio de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP